



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000642

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de agosto de 2022

Ano 7

Pregão Presencial

**EDITAL Nº 012/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)**

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral em veículos automotores, incluindo serviços de borracharia, alinhamento, balanceamento e cambagem, auto elétrica e eletrônica, refrigeração, arrefecimento, com fornecimento e troca de peças, óleo, fluidos, pneus, acessórios, equipamentos obrigatórios e outros itens necessários para o perfeito funcionamento dos veículos que pertencentes a frota da CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI - BA.

ABERTURA: 31 de agosto de 2022

HORÁRIO: 09 horas

LOCAL: Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Mucuri – Rua Oscar Teixeira Sirqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri – BA, CEP 45.930-000.

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestadas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, em dias úteis, das 07h às 13h, na sala de licitações da Câmara Municipal de Mucuri-BA, Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, nº 290, bairro Malvinas – Mucuri – Bahia ou pelo e-mail licitacao@camaramucuri.ba.gov.br.

O edital completo e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no *site* desta Instituição, qual seja, <http://www.airdoc.com.br/portalmunicipio/ba/cmmucuri/diario>.

Mucuri - Ba, 15 de agosto de 2022.

JOÃO ANTONIO OLIVEIRA MEDINA
Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000642

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de agosto de 2022

Ano 7

EDITAL Nº 012/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

1. **PREÂMBULO**

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI - BA, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 007/2022, de 04/01/2022, publicada no Diário Oficial da Câmara, em 05/01/2022, torna público que realizará às **09 horas** do dia **31/08/2022**, na Sede da Câmara Municipal de Mucuri - Ba, Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, nº 290 - Bairro Malvinas, Mucuri - BA, nesta cidade, a sessão pública da licitação na modalidade Pregão presencial - Sistema de Registro de Preços, do tipo **maior desconto percentual** sobre o valor das peças e o **menor preço** na mão-de-obra por hora trabalhada, para contratar o objeto descrito abaixo, podendo o presente edital ser obtido no *site* desta Instituição, qual seja, <http://www.airdoc.com.br/portalmunicipio/ba/cmmucuri/diario>.

1.2. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestadas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, em dias úteis, das 08h às 12h, na sala de licitações da Câmara Municipal de Mucuri-BA ou pelo e-mail licitacao@camaramucuri.ba.gov.br

1.3. A licitação será regida em conformidade com o que dispõe a Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e demais alterações, bem como com o disposto no Decreto nº 007/2019 e demais legislações que regem o assunto, no que couber e na forma, condições e especificações a seguir estabelecidas:

2. **DO OBJETO**

Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral em veículos automotores, incluindo serviços de borracharia, alinhamento, balanceamento e cambagem, auto elétrica e eletrônica, refrigeração, arrefecimento, com fornecimento e troca de peças, óleo, fluidos, pneus, acessórios, equipamentos obrigatórios e outros itens necessários para o perfeito funcionamento dos veículos que pertencentes a frota da CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI - BA.

3. **JUSTIFICATIVA PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

A Câmara Municipal de Mucuri, verificando, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade, diante ainda da precária disponibilidade de acesso à internet, com constantes quedas na conectividade muito comuns em nossa região. O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos, assim pontuamos relevantes aspectos que devemos nos ater para adoção do Pregão Presencial em nossos certames licitatórios:

- Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

- A opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 10.520/02.

- A complexidade da licitação, peculiaridades e elevado custo do objeto, relevância da contratação e exigências de segurança da informação, inviabilizam o uso da forma eletrônica.

- O histórico de irregularidades no pregão eletrônico sugere uma alta incidência de licitantes que não preenchem as condições de habilitação ou não sustentam suas propostas.

- A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000642

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de agosto de 2022

Ano 7

com os licitantes. Considerando as disposições do art. 20 da Lei 8.666/1993, que dispõe que "As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado."

- Ademais, com a utilização do Pregão Presencial, existe a maior possibilidade de fomento do comércio local, além da possibilidade de desabastecimento deste órgão, uma vez que a Câmara Municipal não possui amplo almoxarifado e os materiais deverão ser entregues de forma fracionada e imediata.

Em face ao exposto, a Câmara Municipal de Mucuri está compelida em realização de procedimentos licitatórios na modalidade pregão na forma presencial.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderá participar deste PREGÃO PRESENCIAL SRP qualquer Pessoa Jurídica regularmente habilitada, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

3.2. É vedada a participação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Mucuri.

3.3. Não será permitida a participação de empresas que:

- a) tenham sido consideradas suspensas e impedidas de contratar com esta Instituição ou consideradas inidôneas pela Administração Pública;
- b) formem consórcio, qualquer que seja sua constituição ou, ainda que, independentemente, nomeiem um mesmo representante;
- c) se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) sejam estrangeiras e não funcionem no país.

3.4. A participação nesta licitação importa ao proponente, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas aplicáveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. No prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública da licitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, cuja petição deverá ser dirigida ao Pregoeiro.

4.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo 01 dia útil.

4.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O representante legal da empresa interessada em participar da presente licitação, deverá no dia, horário e local indicados no preâmbulo, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação, munido dos documentos credenciais e de sua carteira de identidade, ou de outra equivalente.

5.2. Consideram-se como documentos credenciais, no caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado, o estatuto ou contrato social, original ou cópia autenticada, desde que lhe conceda poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa. Em todas as outras situações, será necessária a apresentação de procuração particular ou pública que explicitamente conceda ao representante plenos poderes para **formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção ou a renúncia de**

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000642

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de agosto de 2022

Ano 7

interpor recurso. No caso de procuração particular ou equivalente, deverá ser apresentado o estatuto ou contrato social original ou cópia autenticada. A procuração particular deve necessariamente ter firma reconhecida.

5.3. O representante legal da empresa que estiver credenciado poderá, a qualquer tempo, ser substituído, desde que este realize o devido credenciamento.

5.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

5.5. O representante legal da empresa que não se credenciar perante ao Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso e de renunciar ao direito de interposição de recursos.

5.6. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente de qualquer envelope.

6. DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. O representante legal da empresa deverá apresentar na abertura da sessão pública da licitação, declaração que indique que atende plenamente os requisitos de habilitação (Anexo V), excetuada a existência de ressalvas quanto à regularidade fiscal para microempresas ou empresas de pequeno porte.

6.2. O representante legal da empresa poderá, até o momento do recebimento dos envelopes, elaborar a Declaração de Habilitação, podendo inclusive utilizar-se de modelo concedido pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

6.3. A ausência da Declaração de Habilitação impossibilitará à empresa de prosseguir na licitação.

7. DA IDENTIFICAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.1. Visando usufruir dos benefícios advindos da Lei Complementar n.º 123/06, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão até o momento do recebimento dos envelopes identificar sua condição através de documento próprio, podendo inclusive utilizar-se de modelo concedido pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio (Anexo IV).

8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1. A empresa deverá apresentar 02 (dois) envelopes opacos e separados, o primeiro com o subtítulo **Proposta de Preços**, e o segundo com o subtítulo **Habilitação**, devidamente lacrados, rubricados no fecho, devendo conter na sua parte externa de forma legível a denominação ou razão social, o CNPJ e o endereço da proponente, como também os dizeres:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

RUA OSCAR TEIXEIRA SIRQUEIRA, Nº 290, B. MALVINAS, MUCURI – BA

ENVELOPE A: **PROPOSTA DE PREÇOS**

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

RUA OSCAR TEIXEIRA SIRQUEIRA, Nº 290, B. MALVINAS, MUCURI – BA

ENVELOPE B: **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2022

8.2. Objetivando a segurança e integridade dos documentos apresentados, recomenda-se que sejam numerados e rubricados em todas as folhas.

8.3. A proposta de preços será apresentada digitada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras e entrelinhas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000642

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de agosto de 2022

Ano 7

8.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou pelo Pregoeiro desta Instituição e sua equipe de apoio.

8.5. Toda e qualquer documentação poderá ser autenticada pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio até **01 (um) dia útil** que anteceder à data da sessão pública da respectiva licitação.

9. DO ENVELOPE: PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. O envelope deverá conter:

- a) A descrição detalhada dos serviços.
- b) O preço unitário e total dos serviços, obrigatoriamente expressos em moeda corrente do país com no máximo duas casas decimais. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o que for mais vantajoso para a Administração Pública. Nos preços deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como frete, embalagens, seguro e quaisquer outras que sejam pertinentes – conforme Anexo II;
- c) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.
- d) A qualificação dos representantes legais que irão assinar documentos em nome da empresa, constando nome, estado civil, número da cédula de identidade e do CPF, endereço residencial completo e telefone de contato.

9.2. Na ausência da informação descrita na alínea "c" do item anterior, será considerado o prazo mínimo permitido, e no caso da ausência da informação da alínea "d", a mesma poderá ser suprida posteriormente a critério do Pregoeiro.

10. DO ENVELOPE: HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1 O envelope deverá conter:

- a) Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo e sua inscrição, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, os documentos de eleição de seus administradores. Será admitida a substituição dos documentos exigidos pela certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes e o ramo de atividade da empresa, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, que engloba a Certidão de Quitação de Tributos Federais e a Certidão Quanto a Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (ICMS) e perante a Fazenda Municipal (ISS) do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

10.3 Qualificação Econômica Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelos distribuidores da sede da empresa, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da licitação.

10.4 Cumprimento do Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal:

- a) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000642

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de agosto de 2022

Ano 7

(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Anexo VI).

11. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. No dia, horário e local indicados no preâmbulo do edital, o Pregoeiro iniciará os trabalhos e passará ao credenciamento dos representantes legais das empresas.

11.2. Em seguida, o Pregoeiro declarará a sessão aberta e atendendo o disposto no Art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, verificará a Declaração de Habilitação das empresas, a sua ausência implicará na não continuidade na licitação.

11.3. Encerrada a conferência da Declaração de Habilitação dos licitantes, o Pregoeiro identificará as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte e procederá ao recebimento dos envelopes.

11.4. Após o recebimento dos envelopes, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidente erro material.

11.5. O Pregoeiro abrirá os envelopes das propostas de preços, rubricando todas as folhas e encaminhando à equipe de apoio e aos licitantes credenciados para que façam o mesmo, podendo suspender a sessão para verificar as especificações do objeto, em seguida, classificará o autor da oferta de menor preço, bem como aqueles concorrentes cujo valor proposto não supere em mais de 10% (dez por cento) a menor oferta.

11.6. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 11.05., poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11.7. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.8. A oferta dos lances deverá ser efetuada por **maior desconto percentual** sobre o valor das peças e o **menor preço** na mão-de-obra por hora trabalhada, no momento em que for conferida a palavra ao licitante detentor do maior preço, e as demais, na ordem decrescente dos preços ofertados.

• **O percentual mínimo ofertado não deverá ser inferior a 10% (dez por cento), maior valor de desconto aferido durante pesquisa de mercado.**

11.9. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

11.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

11.12. Dos lances ofertados não cabe retratação.

11.13. Caso não se realizem lances verbais e ocorra empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o art. 3º, §2º da Lei nº 8.666/93, a classificação se dará obrigatoriamente através de sorteio em ato público, conforme prevê o art. 45, §2º, da mesma Lei.

11.14. Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as ofertas de acordo com o menor preço apresentado no valor total do lote, o Pregoeiro verificará se a melhor oferta foi realizada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caso o seja, será verificada a aceitabilidade do preço apresentado.

11.15. Caso não seja, será verificado se dentro do limite de 5% (cinco por cento) da melhor oferta apresentada existem preços ofertados por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, em havendo, será concedido o prazo de 05 (cinco) minutos para a que a mais bem classificada possa apresentar nova proposta de preços em valor inferior a melhor proposta já

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000642

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de agosto de 2022

Ano 7

apresentada.

11.16. Não ofertando nova proposta de preços a melhor classificada, será concedido o mesmo tempo para as demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte na ordem de sua classificação.

11.17. Havendo nova proposta de preços apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o valor ofertado será verificado quanto a sua aceitabilidade, em não havendo nova proposta, será considerado como melhor oferta o valor apresentado originariamente, sendo verificado a sua aceitabilidade.

11.18. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, na sequência da classificação do certame.

11.19. Não será considerado aceito o preço excessivo em relação aos orçamentos obtidos por esta Instituição e os manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade.

11.20. Sendo aceitável, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante, rubricando todas as folhas e encaminhando à equipe de apoio e aos licitantes credenciados para que façam o mesmo.

11.21. Havendo restrições quanto a habilitação, e se estas puderem ser sanadas pela consulta a *sites* oficiais, o Pregoeiro poderá fazê-lo durante a sessão, sendo tal fato registrado em ata.

11.22. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma ou multiplicação e correção de números dos lotes ou itens. A falta de data ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da empresa presente.

11.23. Frustrada a habilitação, o Pregoeiro desclassificará a proposta e examinará as ofertas subsequentes e a habilitação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor. Caso a restrição seja na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Instituição, a contar do momento em que a mesma for declarada vencedora, para que seja regularizada a restrição.

11.24. Nas situações previstas nos itens 11.14. e 11.17. o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.25. A licitante vencedora fica obrigada a apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis uma nova proposta com o valor do último lance ofertado.

11.26. Será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo Pregoeiro, pela sua equipe de apoio e por todos os licitantes presentes.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Quando declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

a) O prazo de 03 (três) dias de que trata o item 12.01 começará a fluir no primeiro dia útil subsequente à data da lavratura da ata, com vencimento incluindo o último dia do prazo. Quando o último dia do prazo previsto coincidir com final de semana ou feriado, o vencimento deverá ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

12.2. O recurso e as contrarrazões deverão ser apresentados por escrito e devidamente assinados por seus representantes legais ou procuradores com poderes específicos, podendo

7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000642

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de agosto de 2022

Ano 7

ser encaminhado, preferencialmente, por correio eletrônico.

12.3. O recurso não terá efeito suspensivo, será dirigido ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo. Os recursos que versarem sobre habilitação ou inabilitação de licitante ou sobre julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará a presente licitação.

12.6. A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Adjudicado o objeto da licitação ao licitante vencedor, o Pregoeiro encaminhará o processo para homologação junto ao Presidente da Câmara Municipal.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Após a homologação, a empresa vencedora da presente licitação será regularmente convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

14.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, desde que solicitado por escrito pela empresa vencedora antes do encerramento do prazo inicial, mediante justificativa aceita por esta Instituição.

14.3. Nos casos em que seja necessário encaminhar a Ata de Registro de Preços para assinatura via remessa postal ou e-mail, o prazo para retorno da mesma devidamente assinada contará após a confirmação de seu recebimento por parte da empresa vencedora.

14.4. Quando a empresa vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações legais a ela impostas neste Edital, é facultada a esta Instituição registrar os preços das demais licitantes, na ordem de sua classificação, mantido o preço da classificada em primeiro lugar.

14.5. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

14.6. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será divulgada no portal desta Instituição no endereço eletrônico <http://www.airdoc.com.br/portalmunicipio/ba/cmmucuri/diario>

14.7. Esta Instituição não se obriga a adquirir os itens constantes na Ata de Registro de Preços, nem as quantidades registradas.

14.8. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer integrante da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a esta Instituição, cabendo à empresa detentora do preço registrado a aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações assumidas anteriormente.

a) O órgão não participante, após a autorização, deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

b) A contratação por órgãos não participantes não poderá exceder a 50 % (cinquenta por cento) do quantitativo para cada órgão;

c) O quantitativo decorrente das adesões não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não

8



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000642

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de agosto de 2022

Ano 7

participantes que aderirem.

14.9. Durante a vigência da Ata os preços serão fixos e irrecorríveis, exceto na hipótese de redução de preços para fazer jus aos praticados no mercado e nos casos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, desde que requeridas antes da convocação para assinatura do contrato, sendo facultado à Administração, neste caso, o cancelamento dos preços registrados e a abertura de nova licitação.

14.10. A empresa vencedora terá o registro de seu preço cancelado da Ata, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não assinar, no prazo estipulado, os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços;
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos contratos dela decorrentes;
- g) Quando a licitante comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

15. DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. A empresa vencedora que tiver seu preço registrado em ata, de acordo com as necessidades desta Instituição, será regularmente convocada para assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

15.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, desde que solicitado por escrito pela empresa vencedora antes do encerramento do prazo inicial, mediante justificativa aceita por esta Instituição.

15.3. Nos casos em que seja necessário encaminhar o contrato para assinatura via remessa postal ou e-mail, o prazo para retorno do mesmo devidamente assinado contará após a confirmação de seu recebimento por parte da empresa vencedora.

15.4. Após a assinatura do contrato a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivar seu cadastro junto à Câmara Municipal de Mucuri, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis. O cadastro visa a emissão da nota de empenho e posterior pagamento, que se processa através de sistema específico. Para informações quanto ao cadastramento o contratado deverá entrar em contato com a Câmara Municipal de Mucuri, através do e-mail licitacao@camaramucuri.ba.gov.br.

15.5. A vigência do contrato terá início com sua assinatura e se estenderá por 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a partir do primeiro contrato.

16. DO INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A partir do recebimento da Ordem de Compra, devidamente assinada, a contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços conforme item 14 do Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal eletrônica /fatura correspondente.

18. DO REAJUSTE DO PREÇO

18.1 Durante a vigência da Ata os preços serão fixos e irrecorríveis, exceto na hipótese de redução de preços para fazer jus aos praticados no mercado e nos casos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, desde que requeridas antes da convocação para assinatura

9



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000642

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de agosto de 2022

Ano 7

do contrato, sendo facultado à Administração, neste caso, o cancelamento dos preços registrados e a abertura de nova licitação.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Mucuri.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato decorrente desta licitação ou o não comparecimento da adjudicatária para assinar o contrato, no prazo e local estabelecidos pela Câmara Municipal de Mucuri -Ba, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, salvo os casos fortuito ou de força maior, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações.

20.2. Esta multa, bem assim as demais sanções, não se aplicam às licitantes remanescentes, convocadas para assinatura do contrato, dentro das condições estabelecidas no item 13.4 do presente.

20.3. Pelo descumprimento parcial ou total do contrato, à inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções legais nos termos do art. 40, inciso III da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a)** Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidade de pequena monta;
- b)** Multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), sobre o valor do item adjudicado, por dia de atraso nos serviços, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do mesmo;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Mucuri-Ba, até o prazo de dois anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e)** Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratuais, na verificação do descumprimento dos artigos 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações.

20.4. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas classificadas.

20.5. As sanções de advertência e multa poderão, ainda, ser aplicadas nos seguintes casos:

- a)** Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados nos serviços licitados ou no fornecimento;
- b)** Outras ocorrências que possam acarretar transtornos na execução do contrato, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

20.6. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas à Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Mucuri -Ba dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação;

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.2. Decairá do direito de impugnar perante esta Instituição os termos do presente edital de licitação, aquele que tendo aceito sem objeção, venha apontar depois do prazo legal, falhas ou irregularidades que viciariam o ato convocatório, hipótese em que tal comunicação não terá

10



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000642

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de agosto de 2022

Ano 7

efeito de impugnação.

21.3.A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.4.Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do adjudicatário de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da obrigação.

21.5.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

21.6.As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

21.7.Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros materiais na proposta de preços ou na habilitação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes.

21.8.A critério do Pregoeiro, poderá ser prorrogado o prazo designado para o início dos trabalhos, por um período de no máximo 10 (dez) minutos, independente de consulta a todos os licitantes presentes.

21.9.Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Pregoeiro da Câmara Municipal de Mucuri, com base na Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e demais alterações.

21.10.Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo de Credencial;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Micro e Pequena Empresa;

Anexo V – Declaração de Conhecimento e Atendimento as Condições de Habilitação;

Anexo VI - Declaração da Inexistência de Menor no quadro da Empresa;

Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo VII – Minuta do Contrato;

Anexo IX – Declaração de Vistoria

Anexo X – Modelo de Planilha de Orçamento

Mucuri-BA, em 15 de agosto de 2022.

JOÃO ANTONIO OLIVEIRA MEDINA
Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000642

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de agosto de 2022

Ano 7

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral em veículos automotores, incluindo serviços de borracharia, alinhamento, balanceamento e cambagem, auto elétrica e eletrônica, refrigeração, arrefecimento, com fornecimento e troca de peças, óleo, fluidos, pneus, acessórios, equipamentos obrigatórios e outros itens necessários para o perfeito funcionamento dos veículos que pertencentes a frota da CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI - BA.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços visa atender as necessidades de manutenção da frota oficial da Câmara Municipal de Mucuri, que possui uma frota composta por 04 (quatro) veículos oficiais, e visa manter em perfeitas condições de funcionamento levando em consideração as constantes necessidades de realização de serviços de mecânica em geral e principalmente a de procedimentos preventivos e corretivos;

2.2. A contratação de forma qualificada, tem o intuito de manter os veículos oficiais em perfeitas condições de uso e com maior tempo de durabilidade, haja vista a idade média da frota oficial, mantendo a conservação e a manutenção adequada do patrimônio público.

2.3. A contratação visa otimizar a qualidade dos serviços que envolvem a manutenção e funcionalidade da frota de veículos, além de possibilitar melhor controle sobre a utilização desta, levando-se em conta a idade média da frota, se impõe necessário manter os mesmos em condições de utilização e segurança.

2.4. No tocante à modalidade de licitação, adotar-se-á o procedimento do pregão, em sua forma presencial, pois o objeto deste Termo tem natureza de serviço comum por possuir padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, como se fez no Item 11. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS deste Termo de Referência;

2.5. A adoção do Sistema de Registro de Preço se mostra adequada à presente contratação por dois motivos: a) não se pode mensurar antecipadamente o quantitativo de peças/serviços que futuramente serão adquiridos e b) A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

2.6. Optou-se pelo agrupamento dos itens em lotes, por serem itens afins. Os itens afins, quando fornecidos por uma só empresa, possibilitam a padronização dos objetos a serem adquiridos. O gerenciamento do contrato, por sua vez, permanece a cargo de um mesmo Administrador. A maior interação entre as diferentes fases da aquisição gera maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos de entrega, concentração da responsabilidade pela execução do objeto em uma só empresa e concentração da garantia dos resultados.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. O procedimento para contratação do objeto será realizado mediante licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **PRESENCIAL** no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, tendo em vista a impossibilidade de precisar a quantidade, bem como as peças a serem utilizadas, nem tampouco a hora trabalhada de mão de obra empregada na manutenção dos veículos desta Câmara Municipal.

4. DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

4.1. Será adjudicada a proposta que apresentar **no lote o maior desconto percentual** sobre

12



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000642

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de agosto de 2022

Ano 7

o valor das peças e o **menor preço** na mão-de-obra por hora trabalhada.

5. TERMINOLOGIA

5.1. Para o fiel cumprimento do serviço contratado, serão adotadas as seguintes definições para os vocábulos abaixo:

- a) **MANUTENÇÃO:** É o conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas e corretivas.
- b) **MANUTENÇÃO PERIÓDICA (Preventiva):** Sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante. Os serviços que exigirem a reposição de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização da Divisão de Transportes.
- c) **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril. Os serviços que exigirem a reposição de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização da Câmara Municipal de Mucuri.
- d) **SERVIÇOS –** Consiste nos serviços necessários a devida manutenção dos veículos;

6. RELAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS:

Veículo	Potência	Câmbio	Placa Oficial	Ano	Município
Fiat Ducato	170 CV	Manual	OUL 2045	2013	Mucuri
Fiat Uno	76 CV	Manual	OUL 6409	2013	
Fiat Palio	132 CV	Dualogic	PJC 8699	2015	
Fiat Uno	76 CV	Manual	JRB 2363	2008	

7. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

7.1. O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas:

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, subsidiariamente.	Institui normas para licitação e contratos da Administração Pública.
Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2012, e suas alterações.	Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.
Decreto 007 de 22 novembro de 2019	Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. A contratação do objeto licitado terá o prazo de vigência de 04 (quatro) meses, contados da assinatura do contrato, uma vez que se caracteriza como serviço essencial e continuado.

8.2. O prazo de vigência e execução deste contrato poderá ser prorrogado, por interesse da Administração, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.

8.2.1. Conforme disposto no anexo IX da IN 5/2017, Item 3 a Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas

13



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000642

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de agosto de 2022

Ano 7

para a Administração.

9. DO REAJUSTE DO PREÇO

9.1. Durante a vigência da Ata os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de redução de preços para fazer jus aos praticados no mercado e nos casos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, desde que requeridas antes da convocação para assinatura do contrato, sendo facultado à Administração, neste caso, o cancelamento dos preços registrados e a abertura de nova licitação.

10. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1. Poderão haver acréscimos ou supressões a critério da CONTRATANTE, nos limites estabelecidos no art. 65 § 1º e 2º da Lei 8.666/93.

11. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A Contratada deverá executar os seguintes serviços:

- a) Serviços de Mecânica em Geral;
- b) Serviços de Arrefecimento;
- c) Serviços Elétricos / Eletrônicos;
- d) Serviços de Alinhamento, Balanceamento e cambagem e afins;
- e) Serviços de Borracharia com fornecimento de pneus e afins;
- f) Serviços de Instalação e manutenção em acessórios;
- g) Serviços de lubrificação.

12. DA APROVAÇÃO

12.1. A cada serviço, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA um orçamento, conforme modelo apresentado no anexo X que deverá ser preparado, de forma detalhada, abrangendo nome, código (se possível) e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, entre outros;

12.2. O desconto sobre peças será calculado sobre o menor valor apurado mediante a pesquisa de mercado efetivada pela Câmara Municipal de Mucuri, após a apresentação do orçamento da contratada, de no mínimo 03 (três) estabelecimentos comerciais;

12.3. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas/serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto;

12.4. Após solicitação pelo representante da CONTRATANTE transmitida à empresa CONTRATADA, desde que assegurada sua veracidade e exatidão das informações, a empresa CONTRATADA deverá providenciar o orçamento prévio, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

12.5. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte;

12.6. Poderão ser substituídas todas as peças que compõem o veículo, inclusive os acessórios que o compõem.

13. DA RECEPÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A recepção dos itens fornecidos ou dos serviços executados pela CONTRATADA deverá ser documentada por escrito, na própria Ordem de Serviço ou de Compra, ficando em poder da CONTRATADA, para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento;

13.2. A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, que dependerá da verificação da qualidade dos mesmos por funcionário designado para tal pela CONTRATANTE;

13.3. A recepção do veículo será feita pelo representante indicado pela CONTRATANTE no local de funcionamento da empresa contratada o qual deverá realizar um teste de direção e funcionamento do veículo de modo a verificar o seu correto funcionamento. Será proibida a

14



realização de testes de rua por funcionários da CONTRATADA.

14. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

14.1. O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 12 (doze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e 03 (três) dias úteis, para os demais serviços, a partir da data de aprovação total ou parcial do orçamento pela CONTRATANTE;

14.1.1. O prazo a que se refere este item poderá ser prorrogado uma vez, mediante solicitação fundamentada, que deverá ser encaminhada a CONTRATANTE, antes do vencimento do prazo inicial.

14.2. O prazo de garantia legal dos produtos e serviços não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, em razão da natureza durável, contados do recebimento definitivo;

14.2.1. Tratando-se de vício oculto, o referido prazo inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito;

14.3. O disposto no Item 14.2 do presente Termo de Referência não exclui a garantia contratual fornecida pelo fabricante/fornecedor que deverá ser de:

14.3.1. 06 (seis) meses aos serviços de motor, caixa de câmbio, retífica e diferencial;

14.3.2. 03 (três) meses aos demais serviços.

14.4. As peças substituídas deverão ser originais e obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio a contar a partir da data de instalação ou execução do serviço;

14.5. O contratado fica obrigado a sanar o vício no produto e/ou serviço no prazo máximo de 03(três) dias, após notificação. Caso não o faça, poderá a Câmara Municipal de Mucuri-Ba exigir, alternativamente e à sua escolha: a) Novo fornecimento dos produtos e/ ou a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível; b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; e c) o abatimento proporcional no preço.

15. LOCAL DA EXECUÇÃO

15.1. Os serviços deverão ser executados somente no pátio da oficina da CONTRATADA ou empresa sublocada, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, visto se tratar de veículos oficiais, sendo necessário deixá-los livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries;

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como todos os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada;

16.2. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da CONTRATANTE, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Ordens de Serviços emanadas e/ou aprovadas pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;

16.3. Somente os empregados registrados na empresa contratada, à exceção de possível sublocação de determinado tipo de serviço, poderão realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação;

16.4. A manutenção corretiva será realizada mediante emissão de solicitação da CONTRATANTE, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas na parte mecânica, elétrica, estofaria, borracharia, dentre outros, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000642

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de agosto de 2022

Ano 7

16.5. A manutenção preventiva se constituirá de revisões regulares, mediante tabela de programação, que deverá ser fornecida pela CONTRATADA, de acordo com a manutenção periódica estabelecida pelo fabricante de cada marca/modelo de veículo, e deverá conter no mínimo a quilometragem, os itens a serem substituídos e os serviços a serem realizados;

16.6. Todo material necessário à manutenção preventiva e corretiva deverá ser fornecido pela empresa contratada, que, face às obrigações assumidas, deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, instalações, etc., adequados ao tipo de serviço a ser realizado;

16.7. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e no prazo de 03 (três) dias úteis, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

16.8. A empresa CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas à pessoal;

16.9. A empresa CONTRATADA responderá pelos danos causados aos veículos e/ ou bens da contratante, quando resultantes da ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos;

16.10. Somente utilizar peças, inclusive pneumáticos, materiais e acessórios originais, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais mediante autorização escrita da CONTRATANTE e justificativa da CONTRATADA, do motivo da utilização da peça sem ser original;

16.11. A CONTRATADA que não obedecer ao item 16.10, fará a troca da peça sem custo para a CONTRATANTE, por peça original, não sendo cobrada a mão-de-obra para a troca da referida peça;

16.12. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, registrado, uniformizado, com crachá de identificação;

16.13. A CONTRATADA poderá terceirizar (subcontratar) até 06 (seis) tipos de serviço listados no item 11, deste Termo de Referência;

16.13.1. Havendo subcontratação, a empresa deverá encaminhar à Diretora Administrativa, na data da assinatura do Contrato, documento relacionando os nomes das subcontratadas, nº. do CNPJ, endereço completo, nome do responsável e respectivas declarações de quais os serviços que prestará nos veículos, a mando e responsabilidade direta e exclusiva da subcontratante, sem qualquer tipo de vínculo negocial com a CONTRATANTE.

16.14. Apresentar e entregar à CONTRATANTE todas as peças substituídas, dos veículos relacionados no item 6;

16.15. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos acessórios, causados por seus empregados ou preposto ou subcontratada, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à CONTRATANTE, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93;

16.16. Permitir o acesso de servidor designado pela Contratante às instalações da CONTRATADA e seus subcontratados, para o acompanhamento;

16.17. Nos serviços a empresa CONTRATADA deverá empregar mão-de-obra especializada, sendo todos os serviços esmerados e os materiais utilizados dentro do prazo de validade;

16.18. Todos os materiais utilizados para a execução dos serviços ora previstos serão fornecidos pela CONTRATADA;

16.19. A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal;

16



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000642

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de agosto de 2022

Ano 7

16.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos da CONTRATANTE, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor designado pela autoridade competente da CONTRATANTE;

16.21. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela execução e eficiência dos serviços que efetuar;

16.22. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA e seu (s) anexo (s), bem como assumirá inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade das peças fornecidas e dos serviços executados, comprometendo-se a substituir as peças ou refazer os serviços que não atenderem às especificações do fabricante ou forem recusados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da solicitação formal dada pelo fiscal da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a mesma;

16.23. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços contratados.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Comunicar a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

17.2. Designar servidor(es) para acompanhamento da execução do contrato;

17.3. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Termo de Referência e seus anexos;

17.4. Emitir a ordem de execução de serviços, quando necessárias;

17.5. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da nota fiscal eletrônica/fatura devidamente atestada;

17.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Edital e seus anexos;

17.7. Nos termos do art. 58, incisos III e IV e art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal de Mucuri exercerá a fiscalização do(s) contrato(s) que advir(em) da presente licitação, por meio de servidor designado.

18. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças originais, objeto deste Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

18.2. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela CONTRATANTE;

18.3. Acompanhar totalmente ou parcialmente os serviços durante sua execução pela CONTRATADA, observado o que se segue:

a) O representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

18.4. A existência da fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados;

18.5. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento do empregado ou preposto da empresa contratada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

19. DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS E VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

19.1. Para a composição do preço do objeto deste Termo de Referência, foi elaborado pesquisa no mercado local, aplicado à projeção da quantidade consumida nos exercícios de 2016 a

17



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000642

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de agosto de 2022

Ano 7

2021, conforme quadro abaixo:

LOTE 1			
Item	Objeto	Unid.	Valor Estimado para consumo com peças
01	Fornecimento de Peças/Material de Consumo	-	R\$ 40.000,00
Item	Objeto	Unid.	Quantidade de horas de serviço estimada
02	Custo da mão-de-obra	Horas	200

CUSTO DE MÃO-DE-OBRA			
ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO R\$
2.1	Hora	Manutenção elétrica de veículos	

CUSTO DE MÃO-DE-OBRA			
ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO R\$
2.2	Hora	Manutenção mecânica de veículos	

CUSTO DE MÃO-DE-OBRA			
ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO (%)
2.3	Unidade	% desconto sobre o orçamento das cotações apresentadas	

20. DAS SANÇÕES

20.1. - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato decorrente da licitação ou o não comparecimento da adjudicatária para assinar o contrato, no prazo e local estabelecidos pela Câmara Municipal de Mucuri -Ba, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, salvo os casos fortuito ou de força maior, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações.

20.2. - Esta multa, bem assim as demais sanções, não se aplicam às licitantes remanescentes, convocadas para assinatura do contrato.

20.3. - Pelo descumprimento parcial ou total do contrato, à inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções legais nos termos do art. 40, inciso III da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidade de pequena monta;
- b) Multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), sobre o valor do item adjudicado, por dia de atraso nos serviços, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do mesmo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Mucuri-Ba, até o prazo de dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratuais, na verificação do

18



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000642

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de agosto de 2022

Ano 7

descumprimento dos artigos 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações.

20.4 As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas classificadas.

20.5 As sanções de advertência e multa poderão, ainda, ser aplicadas nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados nos serviços licitados ou no fornecimento;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos na execução do contrato, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

20.6 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas à Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Mucuri -Ba dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

20.7 A aplicação das penas previstas no presente item, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

20.8 Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

Atenciosamente,

MATEUS PEREIRA DOS SANTOS CAMPANHÃO
Diretor Administrativo



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000642

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de agosto de 2022

Ano 7

ANEXO II

EDITAL Nº 011/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE 1			
Item	Objeto	Unid.	Valor Estimado para consumo com peças
01	Fornecimento de Peças/Material de Consumo	-	R\$ 40.000,00
Item	Objeto	Unid.	Quantidade de horas de serviço estimada
02	Custo da mão-de-obra	Horas	200

CUSTO DE MÃO-DE-OBRA			
ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO R\$
2.1	Hora	Manutenção elétrica de veículos	

CUSTO DE MÃO-DE-OBRA			
ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO R\$
2.2	Hora	Manutenção mecânica de veículos	

CUSTO DE MÃO-DE-OBRA			
ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO (%)
2.3	Unidade	% desconto sobre o orçamento das cotações apresentadas	

Declaramos que nos preços ofertados estão contabilizados todos os impostos, taxas, emolumentos e demais despesas para a prestação dos serviços descritos no Edital.

_____, ____ de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000642

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de agosto de 2022

Ano 7

ANEXO III

EDITAL Nº 011/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

MODELO DE CREDENCIAL

Credencio o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº., residente à rua, nº como meu mandatário, para representar esta empresa, com poderes para praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório, em especial apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, impugnar, recorrer, apresentar contrarrazões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, a que tudo será dado como bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2022.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000642

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de agosto de 2022

Ano 7

ANEXO IV

EDITAL Nº 012/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

(papel com logomarca ou identificação da empresa)

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

() Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de pequeno porte e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

() para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.

_____, ____ de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000642

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de agosto de 2022

Ano 7

ANEXO V

EDITAL Nº 012/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(papel com logomarca ou identificação da empresa)

**A Câmara Municipal de Mucuri-BA
Comissão Permanente de Licitações**

Pregão nº 008/2022

_____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____(endereço completo)_____, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/___ e do CPF/MF nº _____, declara que atende plenamente os requisitos de habilitação.

Mucuri – Bahia, _____ de _____ de 2022.

_____(assinatura e identificação do representante legal da empresa)_____.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000642

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de agosto de 2022

Ano 7

ANEXO VI

EDITAL Nº 012/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A (nome da empresa) CNPJ, nº
....., com sede à, declara, sob as penas da
lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por
menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na
condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

..... de de 2022

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO VII

EDITAL Nº 012/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, CNPJ/MF nº 05.441.603/0001-42, situado à Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, nº 290, Bairro Malvinas – Mucuri – Bahia, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Alexandre Deolinda Seixas, portador do RG nº 07334597 06 SSP/Ba e CPF nº 910.915.435-34, resolve REGISTRAR PREÇOS da Empresa vencedora do Pregão Presencial nº 00x/2022, mediante as condições a seguir:

1. DO OBJETO:

Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral em veículos automotores, incluindo serviços de borracharia, alinhamento, balanceamento e cambagem, auto elétrica e eletrônica, refrigeração, arrefecimento, com fornecimento e troca de peças, óleo, fluidos, pneus, acessórios, equipamentos obrigatórios e outros itens necessários para o seu perfeito funcionamento, para os veículos que compõe a frota própria da Câmara Municipal de Mucuri/BA.

2. DA EMPRESA COM PREÇOS REGISTRADOS:

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e inscrição Estadual nº _____, com sede na, neste ato representado por _____, portador da RG nº _____ e do CPF Nº _____, domiciliado e residente na _____, telefone _____.

3. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO:

Esta Instituição não se obriga a adquirir os itens constantes nesta Ata, nem as quantidades registradas. O compromisso de entrega dos itens registrados será efetivado com a assinatura do contrato, observadas as disposições contidas no Pregão Presencial nº 007/2022.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS PRATICADOS:

A Câmara Municipal de Mucuri adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata de Registro de Preços.

5. DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

Durante a vigência da Ata os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de redução de preços para fazer jus aos praticados no mercado e nos casos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, desde que requeridas antes da convocação para assinatura do contrato, sendo facultado à Administração, neste caso, o cancelamento dos preços registrados e a abertura de nova licitação.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

A empresa vencedora terá o registro de seu preço cancelado da Ata, quando:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000642

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de agosto de 2022

Ano 7

licitatório;

- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não assinar, no prazo estipulado, os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços;
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos contratos dela decorrentes;
- g) Quando a licitante comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

7. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer integrante da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a esta Instituição, cabendo à empresa detentora do preço registrado a aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações assumidas anteriormente.

- a) O órgão não participante, após a autorização, deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- b) A contratação por órgãos não participantes não poderá exceder a 50 % (cinquenta por cento) do quantitativo para cada órgão;
- c) O quantitativo decorrente das adesões não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 04 (quatro) meses.

9. DO FORO:

O foro da presente Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Mucuri – Bahia, para dirimir e resolver qualquer questão.

Mucuri/Ba, ____ de _____ de 2022



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000642

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de agosto de 2022

Ano 7

ANEXO VIII

EDITAL Nº 012/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

MINUTA DO CONTRATO Nº _____/ 2022

TERMO DE CONTRATO QUE FAZ A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI**, ESTADO DA BAHIA, CNPJ/MF- 05.441.603/0001-42 POR UM LADO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, REPRESENTADO NESTE ATO PELO SEU PRESIDENTE Sr. _____, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE MUNICÍPIO, PORTADOR DO RG nº _____ SSP/ e CPF nº _____, DENOMINANDO-SE ESTA PARTE, DORAVANTE, SIMPLEMENTE POR **CONTRATANTE**, E, DE OUTRO LADO, CONTRATADA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O nº, ESTABELECIDADA, DENOMINADO AQUI SIMPLEMENTE POR **CONTRATADA**, PELO QUE AJUSTAM O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral em veículos automotores, incluindo serviços de borracharia, alinhamento, balanceamento e cambagem, auto elétrica e eletrônica, refrigeração, arrefecimento, com fornecimento e troca de peças, óleo, fluidos, pneus, acessórios, equipamentos obrigatórios e outros itens necessários para o seu perfeito funcionamento, de propriedade da Câmara Municipal de Mucuri, conforme Processo Administrativo nº 044/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS.

O prazo para prestação dos serviços e entrega dos materiais estabelecidos na cláusula primeira, após a assinatura do contrato, será de imediato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTOS.

Pelo serviço de manutenção e fornecimento de peças previsto na Cláusula Primeira, o Contratante pagará à Contratada o preço global de R\$ _____ (), sendo R\$ _____ () referente aos serviços de manutenção dos veículos e R\$ _____ () referente ao fornecimento de peças, conforme Planilha de Orçamento, Ordem de Serviços e Ata de Registro de Preços do Pregão nº 008/2022;

3.1 - Não haverá reajuste de valor contratual;

3.2 - Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando a execução do objeto deste contrato;

3.3 - Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos de banco ou outra instituição do gênero;

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – MATERIAL E MÃO-DE-OBRA

Para a realização dos serviços estabelecidos neste contrato, a contratada deverá utilizar pessoal próprio, mão de obra especializada, equipamentos e material de boa qualidade, dentro dos padrões de segurança inclusive ambiental.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES

5.1 - Caberá à contratada a responsabilidade de utilizar pessoal devidamente registrado, recolher todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros

27



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000642

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de agosto de 2022

Ano 7

inerentes, resultantes da execução do presente contrato, sendo que a inadimplência de tais obrigações, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato, assim como tomar todas as medidas necessárias para a segurança de seus empregados e de terceiros;

5.2 - A Contratada na execução do contrato, poderá sem prejuízo de sua responsabilidade contratual e legal, subcontratar parte do serviço com anuência prévia da Contratante;

5.3 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

5.4 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5.5 - A Contratada se obriga a manter durante toda execução do contrato, as mesmas condições firmadas na habilitação e qualificação do certame nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

6.1 - A Contratada obriga-se também, mesmo após a entrega dos serviços, se observado erro no objeto deste contrato, de fazer novo serviço, sem custo adicional.

6.2 - A Contratada antes da assinatura do presente contrato, deverá comprovar a legalidade fiscal da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO E INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

O contratante poderá declarar rescindido este contrato, com base em falta da Contratada, independentemente de interpelação Judicial, nos seguintes casos:

7.1 - paralisação e/ou abandono dos serviços por mais de quinze dias consecutivos, sem que haja uma causa devidamente justificada;

7.2 - concordata, falência ou dissolução da empresa;

7.3 - não conclusão dos serviços dentro dos prazos determinados, sem a ocorrência de motivo justificado;

7.4 - Transferência do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do Contratante;

7.5 - As demais sanções em caso de inadimplência e rescisão contratual, são aquelas definidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato decorrente desta licitação ou o não comparecimento da adjudicatária para assinar o contrato, no prazo e local estabelecidos pela Câmara Municipal de Mucuri -Ba, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, salvo os casos fortuito ou de força maior, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações.

8.2. - Esta multa, bem assim as demais sanções, não se aplicam às licitantes remanescentes, convocadas para assinatura do contrato.

8.3. - Pelo descumprimento parcial ou total do contrato, à inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções legais nos termos do art. 40, inciso III da Lei nº 8.666/93, a saber:

a) Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidade de pequena monta;

b) Multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), sobre o valor do item adjudicado, por dia de atraso nos serviços, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do mesmo;

c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Mucuri-Ba, até o prazo de dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na

28



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000642

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de agosto de 2022

Ano 7

forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratuais, na verificação do descumprimento dos artigos 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas classificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções de advertência e multa poderão, ainda, ser aplicadas nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados nos serviços licitados ou no fornecimento;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos na execução do contrato, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas à Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Mucuri -Ba dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização dos serviços será exercida pela Câmara Municipal, através do servidor XXXXXXXXXXXX, Telefone: - Cel.: XXXXXXX, designado pela Portaria nº XXX/2022, cabendo ao mesmo a anotação e registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

9.2 - Obriga-se a Contratada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização da execução dos serviços, facultando o livre acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Na entrega dos serviços, verificar-se-á se os mesmos não apresentam defeitos ou imperfeições, ou se existentes, tiverem sido corrigidos e, assim, considerados como executados e concluídos dentro das especificações e condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mucuri, Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida, relacionado com o cumprimento do presente Contrato, renunciando ambas as partes, qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente, ambas as partes, em 02 (duas) vias, de igual teor, para um mesmo efeito, na presença de duas testemunhas infra firmadas.

MUCURI - BA, XX de XXXXXXXX de 2022.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000642

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de agosto de 2022

Ano 7

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

"O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações."



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000642

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de agosto de 2022

Ano 7

ANEXO IX

EDITAL Nº 012/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos que a Empresa _____

Inscrita no CNPJ nº _____

Endereço _____

Seu representante legal _____

Vistoriou os veículos que serão objeto da licitação supramencionada, pertencentes à Câmara Municipal de Mucuri, onde tomou conhecimento integral das condições e estado atual dos veículos oficiais, para execução do objeto, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos durante a visita e, plenamente capacitada a elaborar a proposta para licitação do edital nº 008/2022.

Por ser verdade, firmamos o presente

Mucuri/BA, ____ de _____ 2022.

Responsável legal da Empresa

Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000642

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de agosto de 2022

Ano 7

ANEXO X

EDITAL Nº 012/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

MODELO DE PLANILHA DE ORÇAMENTO (Serviços e peças/acessórios)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Orçamento Nº. _____

CNPJ: _____

Insc. Estadual: _____ Endereço: _____

Telefone: _____

Cliente: _____

Endereço: _____ Contato: _____

Dados do veículo		
Placa:	Modelo:	Combustível:
Marca:	Cilindros:	Air condicionado: S/N
Ano:	ABS: S/N	Triângulo: S/N
Motor:	Direção:	Estepe: S/N
Portas:	Chave de roda: S/N	Macaco: S/N
Câmbio:	Cor:	Outros:

A		SERVIÇOS						
Item	Descrição	Seção	Tempo de serviço		Valor			
			Unid.	Quant.	Unit.	Total		
					Total dos serviços:			
					Desconto:			
					Subtotal 1:			
B		PEÇAS						
Item	Descrição	Seção	Código	Nº orig.	Quant.	Unid.	Valor	
							Unit.	Total
								Total das peças Desconto de%
								Subtotal 2
								TOTAL GERAL (1+2)
Importa o presente orçamento em: (valor por extenso)								
Prazo para a realização dos serviços:								